Projeto de Bolsonaro muda ICMS de combustível

Presidente envia ao Congresso proposta que estabelece valor fixo para o tributo em todo o país, com cobrança na refinaria

Bernardo Caram

BRASÍLIA O presidente Jair Bolsonaro enviou ao Congresso nesta sexta-feira (12) o projeto de lei complementar que pretende mudar a forma de cobrança do ICMS (imposto estadual) sobre combustíveis. A ideia é definir um valor fixo por litro, e não mais sobre a média de preços das bombas.

O texto ainda estabelece que a cobrança será feita diretamente nas refinarias, e não nos postos de gasolina.

Em disputa com governadores, Bolsonaro já havia anunciado que o governo preparava a proposta. Segundo ele, o objetivo é dar previsibilidade de preços aos consumidores.

A apresentação do projeto não promove nenhuma mudança imediata no sistema. A medida ainda passará por análise dos deputados e senadores e só terá validade caso seja aprovada e sancionada.

"O objetivo da medida é estabelecer, em todo o país, uma alíquota uniforme e específica, segundo a unidade de medida adotada na operação (litro ou quilo). Com isso, o ICMS não irá variar mais em razão do preço do combustível ou das mudanças do câmbio", informou o Palácio do Planalto.

O texto estabelece que os estados deverão aprovar leis próprias para regulamentar a regra em um prazo de 90 dias após a aprovação da proposta.

A definição das alíquotas, diz o Planalto, será feita por deliberação do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária). Pela proposta, o imposto recolhido será destinado aos estado onde ocorrer o consumo do combustível.

De acordo com o Planalto, se houver um aumento no valor do tributo, o novo patamar somente entrará em vigor após 90 dias, dando maior previsibilidade ao setor.

O governo federal tem discutido eventuais formas de compensar a alta no preço dos combustíveis, que tem levado a movimentos grevistas de caminhoneiros. Neste mês, no entanto, um ato marcado por parte da categoria teve baixa adesão.

Em entrevista na última semana, Bolsonaro disse acreditar que não haverá impacto fiscal para os estados.

"Quem vai definir o valor fixo de ICMS é a sua respectiva Assembleia Legislativa. Não vai haver nenhuma interferência nossa do que é acordado pelos senhores governadores", afirmou na ocasião.

Há mais de um ano, Bolsonaro responsabiliza governadores pelo aumento de preço nas bombas. Em fevereiro de 2020, ele criticou os estados falando que o valor do tributo prejudicava o consumidor e que uma possível medida seria uma lei complementar para o ICMS passar a ser um valor fixo por litro, e não mais aplicado à média de preços nas bombas.

Outras medidas também são estudadas. O governo avalia diminuir o PIS e Cofins (tributos federais) aplicado a combustíveis, mas ressalta que é preciso uma forma de compensação para não infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo a Fecombustíveis (Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes), o ICMS varia de 12% a 25% do preço do diesel. Cada estado define sua própria alíquota.

Também são aplicados os tributos federais PIS e Cofins, que correspondem hoje a R$ 0,3515 por litro de diesel A e R$ 0,1480 por litro de biodiesel.

Pioneiro em compras coletivas no Brasil, Peixe Urbano está fora do ar há duas semanas

SÃO PAULO Em janeiro, Ludmilla Almeida comprou dois cupons de descontos pelo site Peixe Urbano para realizar um procedimento estético. Ao todo, gastou R$ 50, mas só conseguiu utilizar um deles.

Na semana passada, quando foi resgatar o segundo cupom, percebeu que a plataforma estava fora do ar. Tentou contato com a empresa pelo telefone, sem sucesso. Levou a reclamação para a página nas redes sociais, e descobriu lá que não era a única.

Já faz mais de duas semanas que o site da empresa de descontos está indisponível. Isso impede que consumidores resgatem vouchers, chequem informações, façam reclamações ou se comuniquem com os responsáveis.

No Twitter, as últimas postagens feitas pela conta oficial do Peixe Urbano são do dia 2. A empresa responde diretamente a usuários que reclamaram do problema, dizendo tratar-se de questão técnica.

Na quarta (10), o Procon-SP notificou a companhia exigindo um plano de atendimento para clientes que foram prejudicados nos últimos dias. O Peixe Urbano tem até o dia 18 para responder às demandas.

Procurada pela **Folha**, a empresa não respondeu.

O Peixe Urbano surgiu em 2010 pelas mãos dos sócios Julio Vasconcellos, Alex Tabor e Emerson Andrade, sendo pioneiro na lógica de compras coletivas no Brasil —em que vendas são feitas com descontos para grupos online. A partir daquele ano proliferaram portais do tipo. O modelo se beneficiou do boom das redes sociais à época. Estabelecimentos comerciais também passaram a ver os portais do tipo como vitrine para fidelizar clientes.

Nos últimos anos, no entanto, o sistema parece ter se esgotado em meio ao fortalecimento do ecommerce. Em 2014, o Peixe Urbano passou a ser controlado pela chinesa Baidu, depois foi para as mãos do grupo Mountain Nazca, que fez a fusão da empresa com o americano Groupon na América Latina, em 2017.

Beatriz Montesanti

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.190 - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária, em 07/12/2020 - I. Data, Hora e Local**: Em 07/12/2020, às 10h, na sede da Echoenergia Participações S.A. ("Companhia"), em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. **II. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. Presentes também os peritos responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação mencionado abaixo, em observância ao disposto no artigo 8º, §1º, da Lei das S.A. **III. Mesa**: **Edgard Corrochano,** Presidente; **Mario Harry Lavoura,** Secretário. **IV. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Echoenergia Participações S.A. e subsequente Incorporação do Acervo Cindido por Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A., Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A., Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A., Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A., Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. e Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A.", celebrado em 07/12/2020 entre a administração da Companhia e a administração das seguintes companhias: **(a)** Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, CNPJ 34.109.311/0001-05, com sede no município de Serra do Mel/RN, no lote 2A, Vila Alagoas, Zona Rural, CEP 59663-000, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN/NIRE 24.300.013.043 ("Vila Alagoas II"); **(b)** Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, CNPJ 34.043.696/0001-55, com sede no município de Serra do Mel/RN, no lote 02, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59663-000, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN/NIRE 24.300.013.027 ("Vila Espírito Santo I"); **(c)** Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, CNPJ 34.011.705/0001-26, com sede no município de Serra do Mel/RN, no lote 23, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59663-000, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN/NIRE 24.300.012.985 ("Vila Espírito Santo II"); **(d)** Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, CNPJ 34.043.685/0001-75, com sede no município de Serra do Mel/RN, no lote 12, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59663-000, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN/NIRE 24.300.013.019 ("Vila Espírito Santo III"); **(e)** Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, CNPJ 34.011.712/0001-28, com sede no município de Serra do Mel/RN, no lote 32, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59663-000, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN/NIRE 24.300.012.993 ("Vila Espírito Santo IV"); e **(f)** Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, CNPJ 34.135.249/0001-26 com sede no município de Serra do Mel/RN, no lote 21, Vila Espírito Santo, Zona Rural, CEP 59663-000, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN/NIRE 24.300.013.078 ("Vila Espírito Santo V" e, em conjunto com Vila Alagoas II, Vila Espírito Santo I, Vila Espírito Santo II, Vila Espírito Santo III e Vila Espírito Santo IV, as "SPEs") (o "Protocolo"), o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia, seguida da incorporação do respectivo acervo líquido cindido da Companhia (o "Acervo Cindido") pelas SPEs; **(ii)** a ratificação da nomeação da **B70 Serviços Contábeis S/S**, CNPJ 37.956.368/0001-38 e registrada no CRC-CE nº CE-002885/O-2, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Vicente Linhares, 500, sala 1309, CEP 60.135-270 ("Empresa Avaliadora"), como responsável pela avaliação do Acervo Cindido da Companhia que será vertido para as SPEs, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação, com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31/10/2020 ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a proposta de cisão parcial da Companhia, com a subsequente versão de parte do Acervo Cindido para cada uma das SPEs, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo ("Reorganização"); **(v)** a redução do capital social da Companhia em decorrência da cisão parcial (se aprovada) e respectivo cancelamento de ações, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 5º de seu Estatuto Social; e **(vi)** a autorização para que a administração da Companhia possa praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação da Reorganização e das deliberações aprovadas na presente assembleia. **V. Deliberações**: Após discussão da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** a aprovação do Protocolo, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A. e cuja cópia integra o **Anexo I** da presente ata; **(ii)** a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação do Acervo Cindido da Companhia que será vertido para as SPEs, bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação; **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, o qual fixou o valor total do Acervo Cindido em R$ 3.775.943,00 e cuja cópia segue anexa ao Protocolo; **(iv)** a aprovação da Reorganização, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo, de modo que as SPEs sucederão a Companhia em todos os direitos e obrigações exclusivamente relacionados à parcela do Acervo Cindido absorvido por cada uma delas, sem qualquer interrupção das atividades atualmente exercidas pela Companhia; **(v)** a redução do capital social da Companhia em decorrência da Reorganização ora aprovada, o qual passará dos atuais R$ 2.305.596.723,28, para R$ 2.301.820.780,28, resultando, portanto, em uma redução de R$ 3.775.943,00, mediante o cancelamento de: **(a)** 6.348.326 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade do acionista Ipiranga Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; **(b)** 15.882 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade do acionista Edgard Corrochano; **(c)** 1.242 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade do acionista Liu Gonçalves de Aquino; **(d)** 1.242 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade do acionista Claudio de Araújo Ferreira; **(e)** 1.242 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade da acionista Lara Monteiro da Silva; e **(f)** 405 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade do acionista Marco Antonio Ottoni Pereira da Silva; calculadas de forma proporcional às participações atualmente detidas por cada um deles no capital social da Companhia. Dessa forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 2.301.820.780,28, dividido em 3.480.259.033 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **(vi)** a autorização para que os administradores da Companhia possam praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação da Reorganização e das deliberações aprovadas na presente assembleia, os quais ficam investidos, desde já, dos mais amplos poderes para representar a Companhia perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo juntas comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 07/12/2020. **Mesa**: **Edgard Corrochano,** Presidente; **Mario Harry Lavoura,** Secretário. **Acionistas: Ipiranga Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia -** Por: Bruno Marques de Moraes, Cargo: Procurador. Edgard Corrochano; Liu Gonçalves de Aquino; Claudio de Araújo Ferreira; Lara Monteiro da Silva; Marco Antonio Ottoni Pereira da Silva. JUCESP nº 38.374/21-3 em 22/01/2021.

CSN MINERAÇÃO S.A.

CNPJ nº 08.902.291/0001-15 - NIRE 31.300.025.144

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Janeiro de 2021

Certidão: Certifico o registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG sob nº 8361866 em 09/02/2021. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Caledonia Saúde S.A.

CNPJ/ME 25.249.439/0001-83 - NIRE 35.300.493.419

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 11/02/2021

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada em 11/02/2021, às 10 h, na sede social da Companhia, na Rua Bernardino de Campos, nº 230, 1º, 5°, 6° e 7° andares, Centro, CEP 13010-151, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4° da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Priscila Pereira Rodrigues e secretariados por João Marcos Bezerra. **4. Leitura de Documentos**: Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a abertura do capital da Companhia e a submissão à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria "A", nos termos da Instrução da CVM n° 480, de 7/12/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Abertura de Capital", respectivamente); (ii) a submissão à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") de pedido de listagem da Companhia no segmento especial da B3 denominado "Novo Mercado", bem como de admissão à negociação de suas ações na B3 ("Listagem"); (iii) a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente); e (iv) autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta, bem como à Diretoria para que celebre todos os documentos necessários à realização da Oferta, da Abertura de Capital e da Listagem. **5. Deliberações:** A acionista representante da totalidade do capital social com direito a voto deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: (i) Aprovar a realização da Abertura de Capital mediante a submissão do pedido de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria A perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480, ficando o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as medidas necessárias junto à CVM com vistas à obtenção do registro supracitado. (ii) Aprovar a realização da Listagem mediante a submissão do pedido de listagem no Novo Mercado, bem como de admissão à negociação das ações ordinárias da Companhia na B3, anuindo e sujeitando-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado, ficando o Conselho de t e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da Listagem. (iii) Aprovar a realização da Oferta, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM n° 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições aplicáveis, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América, em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto o Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio de mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável. a. A Oferta será realizada sob a coordenação de determinadas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição a serem contratadas pela Administração da Companhia (em conjunto, "Coordenadores da Oferta"). b. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta. c. As Ações serão distribuídas sob o regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, e, nos termos dos artigos 30 da Instrução CVM 400, não será permitida a distribuição parcial no contexto da Oferta. d. Serão definidos oportunamente pelo Conselho de Administração e pelos acionistas vendedores a quantidade de Ações a serem alienadas no contexto da Oferta e o preço de venda das Ações, conforme venha a ser acordado na data de precificação da Oferta, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a investidores institucionais no Brasil e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1°, da Lei das S.A., e em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (*bookbuilding*). e. Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta. (iv) Conceder a autorização para que a Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta relativos à Companhia e celebre todos os contratos e realize todos os atos necessários relacionados à Oferta, inclusive, mas não se limitando a, deliberar sobre o aumento de capital social, dentro do capital autorizado e com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., a ser realizado no contexto da Oferta, incluindo a fixação do preço de emissão das Ações; e celebrar todos os contratos e atos relacionados à Oferta, no que diz respeito à própria Companhia, incluindo contrato com agente escriturador, ressalvada a necessidade de aprovação, pelos respectivos acionistas de informações sobre os mesmos que sejam incluídas nos Prospectos, nos Offering Memoranda ou em qualquer documento relacionado à Oferta, bem como a decisão de qualquer acionistas de alienar suas ações ou não no âmbito da Oferta. (v) Aprovar todas as demais matérias necessárias relacionadas à Oferta oportunamente conforme aplicável. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Presidente da Mesa: Priscila Pereira Rodrigues. Secretário: João Marcos Bezerra. Acionistas: (i) Hospital Care S.A., representada por Daniel Arthur Borghi e Jaime Cardoso Danvila, (ii) Fabio André Nanci Izidro Gonçalves, (iii) Fernando Mattos Pinto de Lima, (iv) João Marcos Bezerra, (v) Rogério Frota Melzi, (vi) Felipe Kotait Borba, (vii) Florentino de Araújo Cardoso Filho, (viii) Roberta Arantes Nunes Fransosi, (ix) Fernando Ferraz de Toledo Machado, e (x) Herbert Benassi Cepera. Confere com a original lavrada em livro próprio. Campinas, 11/02/2021. *Mesa:* Priscila Pereira Rodrigues - Presidente; João Marcos Bezerra - Secretário.

ACQIO Holding Participações S.A. - CNPJ/ME nº 31.446.280/0001-90 - NIRE 35300521692

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Dezembro de 2020

Data, Hora e Local: No dia 31/12/2020, às 10 horas, remotamente. Presenças: 89,06% do capital social da Cia. Convocação e Publicação: Convocados os acionistas representando 100% do capital social. Mesa: Presidente: Sr. Fernando Crisol Arakaki; Sra. Lilian C. Lang para secretariá-lo. Ordem Do Dia: (i) a emissão pela Emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª emissão da Cia, a ser realizada em 3 séries, sendo a 1ª série composta por 24.000 Debêntures ("Debêntures da 1ª Série"), a 2ª série composta por 5.000 Debêntures ("Debêntures da 2ª Série"), e a 3ª série composta por 5.000 Debêntures ("Debêntures da 3ª Série"), no valor total de até R$ 49.000.000,00, sendo que o valor de todas as Debêntures da 1ª Série será de até R$ 24.000.000,00, o valor de todas as Debêntures da 2ª Série será de até R$10.000.000,00 e o valor de todas as Debêntures da 3ª Série será de até R$15.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Debêntures ICVM 476" e "Oferta Restrita ICVM 476", respectivamente), cujas condições e características serão descritas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da 1ª Emissão da Acqio Holding Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade agente fiduciário, representante dos interesses dos debenturistas ("Agente Fiduciário") ("Emissão – Debêntures ICVM 476" e "Escritura de Emissão - Debêntures ICVM 476", respectivamente); (ii) a celebração pela Cia, na qualidade de interveniente anuente, do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual serão (a) alienadas fiduciariamente até 51% das ações de emissão da Cia em favor do Agente Fiduciário, conforme os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e (b) cedidos fiduciariamente os direitos econômicos inerentes às ações alienadas fiduciariamente, incluindo direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais ações, para fins de assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Cia no âmbito da Emissão – Debêntures ICVM 476; (iii) a celebração pela Acqio Adquirência S.A., ("Acqio Adquirência") do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acqio Adquirência e a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora do FIDC Acqio, por meio do qual a Acqio Adquirência (a) alienará fiduciariamente a totalidade das cotas subordinadas juniores emitidas pelo Acqio 1.5 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("FIDC Acqio") de que seja titular, e (b) cederá fiduciariamente (x) todos os direitos econômicos inerentes a tais cotas alienadas fiduciariamente, inclusive direitos creditórios decorrentes de todo e qualquer pagamento oriundo das cotas, incluindo, sem restrições, amortizações, resgates e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais cotas, os quais serão pagos em determinada conta vinculada a ser aberta pela Acqio Adquirência com o objetivo de receber tais recursos ("Conta Vinculada"), e (y) de todos os direitos da Acqio Adquirência contra o banco depositário da Conta Vinculada com relação à titularidade Conta Vinculada.; (iv) a emissão pela Emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª emissão da Emissora, em série única, no valor total de R$ 6.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição privada ("Debêntures Privadas"), cujas condições e características serão descritas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª Emissão da Acqio Holding Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, representante dos interesses dos debenturistas ("Emissão – Debêntures Privadas" e "Escritura de Emissão - Debêntures Privadas", respectivamente); (v) a celebração e/ou contratação do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão – Debêntures Privadas e/ou de fiança bancária ("Fiança"), respeitado o Limite da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão – Debêntures Privadas), conforme o caso; (vi) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão – Debêntures ICVM 476, da Oferta Restrita e da Emissão – Debêntures Privadas, bem como à constituição, formalização e operacionalização das Garantias Reais e do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Fiança incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura da Escritura de Emissão – Debêntures ICVM 476 e da Escritura de Emissão – Debêntures Privadas, dos contratos de distribuição, bem como quaisquer aditamentos, à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador e Agente Liquidante, conforme o caso, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão – Debêntures ICVM 476, à Emissão – Debêntures Privadas e/ou à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Jucesp, Jucepe e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão – Debêntures ICVM 476, da Emissão – Debêntures Privadas e/ou da Oferta Restrita. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia e considerada a maioria dos votos, bem como registrados os votos contrários dos Srs. Rodolfo Cezar Cardoso Lucas e Osvaldo Tiago Arrais em relação a cada uma das matérias abaixo, deliberam para: (i) Aprovar, nos termos da Lei das S.As, a realização da Emissão – Debêntures ICVM 476 e da Oferta Restrita, com as seguintes características: (i.a) Número da Emissão. As Debêntures ICVM 476 representam a 1ª emissão de debêntures da Emissora; (i.b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão ICVM 476 é de até R$ 49.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão ICVM 476"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures ICVM 476; (i.c) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 34.000 Debêntures ICVM 476.; (i.d) Séries. A Emissão ICVM 476 será realizada em 3 séries, sendo (i) a primeira série composta por 24.000 Debêntures ICVM 476, (ii) a segunda série composta por 5.000 Debêntures ICVM 476, e (iii) a 3ª série composta por 5.000 Debêntures ICVM 476; (i.e) Valor Nominal Unitário. As (i) Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 na Data de Emissão ICVM 476, (ii) Debêntures da 2ª Série terão valor nominal unitário de R$2.000,00 na Data de Emissão ICVM 476, e (iii) Debêntures da 3ª Série terão valor nominal unitário de R$3.000,00 na Data de Emissão ICVM 476; (i.f) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures ICVM 476 serão escriturais e nominativas, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures ICVM 476 será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ICVM 476 ("Escriturador") e, adicionalmente, o extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ICVM 476, com relação às Debêntures ICVM 476 custodiadas eletronicamente na B3; (i.g) Conversibilidade. As Debêntures ICVM 476 serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (i.h) Espécie. As Debêntures ICVM 476 serão da espécie com garantia real; (i.i) Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures ICVM 476 de cada série serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão – Debêntures ICVM 476), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização – Debêntures ICVM 476") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário – Debêntures ICVM 476, na 1ª Data de Integralização ("1ª Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo valor nominal unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração – Debêntures ICVM 476 da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização – Debêntures ICVM 476, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Preço de Integralização – Debêntures ICVM 476"); (i.j) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures ICVM 476 será fixada na Escritura de Emissão – Debêntures ICVM 476 ("Data de Emissão – Debêntures ICVM 476"); (i.k) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures ICVM 476 terão prazo de vigência de 36 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento – Debêntures ICVM 476"); (i.l) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ICVM 476 não será atualizado; (i.m) Pagamento do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ICVM 476 será amortizado em sete parcelas trimestrais, sendo a 1ª amortização realizada após 18 meses da Data de Emissão – Debêntures 476; (iii.n) Juros Remuneratórios. Sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures ICVM 476 incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa fixa de 6% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração – Debêntures ICVM 476"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis , por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração – Debêntures ICVM 476 imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (i.o) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ICVM 476, nos termos previstos na Escritura de Emissão – Debêntures ICVM 476, a Remuneração – Debêntures ICVM 476 será paga mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao mês da Data de Emissão – Debêntures 476 e o último na Data de Vencimento – Debêntures ICVM 476 e de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão – Debêntures ICVM 476; (i.p) Repactuação. Não haverá repactuação programada; (i.q) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ICVM 476, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ICVM 476, mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures ICVM 476, acrescido de sua Remuneração, sem qualquer prêmio ou penalidade, nos termos da Escritura de Emissão – Debêntures 476. A Cia poderá, a qualquer tempo, mediante pagamento de parcela a ser amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ICVM 476, limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ICVM 476, acrescida da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão – Debêntures 476; (i.r) Aquisição Facultativa. É facultado à Emissora adquirir Debêntures ICVM 476 de sua emissão, a qualquer tempo, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das S.As, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulação aplicável da CVM; (i.s) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração – Debêntures ICVM 476 das Debêntures ICVM 476, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures ICVM 476, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração – Debêntures ICVM 476 prevista na Escritura de Emissão – Debêntures ICVM 476, serão acrescidos de (i) multa moratória de 2,00% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e (ii) juros moratórios de 1,00% ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios – Debêntures ICVM 476"); (i.t) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures ICVM 476 serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures ICVM 476 custodiadas eletronicamente na B3, e/ou conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures ICVM 476 que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (i.u) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão – Debêntures ICVM 476, o Agente Fiduciário